



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Página 1 de 14



TERMO DE REFERÊNCIA – PROAD N.º 458/2023

1. DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa para abastecimento de água potável e, em sendo o caso, coleta de esgoto sanitário para o Arquivo Geral de Coruripe, conforme especificações aqui previstas.

1.2 - O Serviço a ser fornecido deverá ser prestado no imóvel onde funciona o Arquivo Geral de Coruripe, situado na Rua Engenheiro Guttemberg Breda Neto, n.º 3.620, Coruripe-AL, CEP 57.230-000.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O abastecimento de água potável constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável ao normal funcionamento da unidade administrativa do Arquivo Geral da cidade de Coruripe.

O serviço na cidade de Coruripe-AL é prestado exclusivamente pelo DAESC - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIBE, em regime de monopólio. A contratação se dará na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no art. 74, I da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

2.2 - ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS: Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

2.3 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO: O abastecimento de água potável e de esgoto caracteriza-se pela sua natureza de continuidade e essencialidade, sendo impossível o parcelamento da solução.

2.4 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

2.5 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO: Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 209/2021, observando, especialmente, o previsto no Objetivo Estratégico n.º 2: “Promover o Trabalho decente e a sustentabilidade”, com o indicador “Índice de integração da Agenda 2030 ao Poder Judiciário”, estando prevista no **PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2023** da SA, compondo o item 5 sob o código 7305.

2.6 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A estratégia de contratação da empresa DAESC - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIBE dar-se-á por



Inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei n.14.133/2021, visto que a contratada goza de exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de água e coleta de esgoto no município de Coruripe-AL.

3. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Em análise à planilha de consumo de água dos últimos 5 (cinco) anos no imóvel, percebe-se que houve faturamento pela taxa mínima (20m³) durante a maior parte do tempo. A Exceção a essa regra se mostra durante o período que vai de maio/2019 a abril/2020, quando funcionava no imóvel a Vara do Trabalho de Coruripe. Portanto, embora o consumo médio dos cinco anos aponte para uma quantidade de 26,17m³ mensais, há de ser levado em conta que o prédio passou boa parte desse período sem destinação de uso, sofrendo apenas cobrança de taxa mínima de consumo de água. Com o retorno das atividades no imóvel, em face da instalação do Arquivo Geral de Coruripe previsto para fevereiro do ano corrente, espera-se um acréscimo no consumo equivalente à metade do que existia quando estava em funcionamento a Vara do Trabalho de Coruripe. Assim, estimamos um consumo médio aproximado de 45m³, equivalente ao valor mensal de R\$122,40, conforme tabela de serviços da empresa, o que monta o valor anual de **R\$1.468,80**.

Consumo de água (em m³)

2018	2019	2020	2021	2022	
6,00	20,00	111,00	20,00	0,00	
5,00	0,00	161,00	20,00	2,00	
6,00	9,00	163,00	20,00	1,00	
4,00	4,00	56,00	20,00	2,00	
7,00	104,00	14,00	0,00	15,00	
4,00	61,00	1,00	20,00	10,00	
3,00	32,00	8,00	0,00	20,00	
8,00	53,00	2,00	2,00	20,00	
5,00	51,00	3,00	20,00	20,00	
6,00	84,00	8,00	20,00	20,00	
8,00	82,00	20,00	0,00	20,00	
14,00	115,00	20,00	20,00	20,00	Média
76,00	615,00	567,00	162,00	150,00	314,00
6,33	51,25	47,25	13,50	12,50	26,17

3.2 - Os anos subsequentes estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para o atendimento à presente finalidade, por conta dos orçamentos seguintes.

3.3 - JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO: Nos termos do disposto no art. 23, §4ª da Lei 14.133/2021, bem como o definido no art. 7º, inciso I do Ato GP TRT19 n. 109/2022, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades. Aqui, supre-se o requisito normativo pela tabela de preços da DAESC aplicada para órgãos públicos (Anexo I), exposta no seu portal de internet e acessível por meio do seguinte link: http://tecsoftonline.com.br/portal_Saae/PortalSaae2018/TabelaConsumo.php?categorias=D&localidades=0101, conforme a seguir transcrito:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Página 3 de 14

Tabela de Serviços:

Consumo (m³)	Valor Água (R\$)	Valor Esgoto (R\$)	Total (R\$)
20	44,80	0	44,80
21	47,71	0	47,71
22	50,62	0	50,62
23	53,53	0	53,53
24	56,44	0	56,44
25	59,35	0	59,35
26	62,26	0	62,26
27	65,17	0	65,17
28	68,08	0	68,08
29	70,99	0	70,99
30	73,90	0	73,90
31	77,06	0	77,06
32	80,22	0	80,22
33	83,38	0	83,38
34	86,54	0	86,54
35	89,70	0	89,70
36	92,86	0	92,86
37	96,02	0	96,02
38	99,18	0	99,18
39	102,34	0	102,34
40	105,50	0	105,50
41	108,88	0	108,88
42	112,26	0	112,26
43	115,64	0	115,64
44	119,02	0	119,02
45	122,40	0	122,40
46	125,78	0	125,78
47	129,16	0	129,16
48	132,54	0	132,54
49	135,92	0	135,92
50	139,30	0	139,30
51	142,68	0	142,68
52	146,06	0	146,06
53	149,44	0	149,44
54	152,82	0	152,82
55	156,20	0	156,20
56	159,58	0	159,58
57	162,96	0	162,96
58	166,34	0	166,34
59	169,72	0	169,72
60	173,10	0	173,10

Consumo (m³)	Valor Água (R\$)	Valor Esgoto (R\$)	Total (R\$)
61	176,85	0	176,85
62	180,60	0	180,60
63	184,35	0	184,35
64	188,10	0	188,10
65	191,85	0	191,85
66	195,60	0	195,60
67	199,35	0	199,35
68	203,10	0	203,10
69	206,85	0	206,85
70	210,60	0	210,60
71	214,35	0	214,35
72	218,10	0	218,10
73	221,85	0	221,85
74	225,60	0	225,60
75	229,35	0	229,35
76	233,10	0	233,10
77	236,85	0	236,85
78	240,60	0	240,60
79	244,35	0	244,35
80	248,10	0	248,10
81	251,85	0	251,85
82	255,60	0	255,60
83	259,35	0	259,35
84	263,10	0	263,10
85	266,85	0	266,85
86	270,60	0	270,60
87	274,35	0	274,35
88	278,10	0	278,10
89	281,85	0	281,85
90	285,60	0	285,60
91	289,35	0	289,35
92	293,10	0	293,10
93	296,85	0	296,85
94	300,60	0	300,60
95	304,35	0	304,35
96	308,10	0	308,10
97	311,85	0	311,85
98	315,60	0	315,60
99	319,35	0	319,35
100	323,10	0	323,10

(Ver ANEXO - I)



4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços, na forma a seguir:

4.1.1 - A Contratada fornecerá água potável nas instalações do edifício do Arquivo Geral de Coruripe, situado na Rua Engenheiro Guttemberg Breda Neto, n.º 3.620, Coruripe-AL, CEP 57.230-000.

4.1.2 - A Contratada promoverá, se for o caso, a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelo edifício do Arquivo Geral de Coruripe.

4.1.3 - As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

4.1.4 - Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

4.1.5 - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

4.1.6 - A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

4.1.7 - Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

4.1.8 - A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.1.9 - O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

4.1.10 - Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

4.1.11 - A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do Arquivo Geral de Coruripe.

4.1.12 - Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do



hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário, se houver.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

5.2 - Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) provas de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze. (Anexo II).

5.5 - Declarações e outros documentos:

a) declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005 (Anexo III);

b) atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração de fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido por representante exclusivo.

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

f) para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

g) a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

6.2 - Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta “on line” ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de contratação.



7 – DA VIGÊNCIA

7.1 – Por se tratar de contrato relativo a serviço público oferecido em regime de monopólio, a presente contratação terá vigência a partir de 14 de março de 2023, por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

8 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO–JT, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

8.2 - O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

9.3 - Fornecer água potável e fazer a coleta de esgoto sanitário, se for o caso, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos, a Agência Nacional de Águas – ANA, as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências.

9.4 - Assegurar durante o abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

9.5 - Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante.

9.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.

9.7 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.



9.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação

9.9 - Atender as solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias.

9.10 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.11 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.12 - Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

9.13 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.14 - Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da - Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento;

9.14.1 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

9.15 - A contratada deverá entregar a fatura á contratante no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.4 - Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;



- 10.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 10.6** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.7** - Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.
- 10.8** – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.
- 10.8** - Responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora.
- 10.9** - Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema hidráulico da contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações hidráulicas da unidade consumidora.
- 10.10** - Responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento salvo os representantes da contratada, devidamente credenciados para tal.
- 10.11** - Permitir, a qualquer tempo, que representantes da contratada tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder as inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações hidráulicas diretamente ligadas ao sistema.
- 10.12** - Permitir o imediato desligamento do abastecimento de água à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da água fornecida.
- 10.13** - Utilizar de modo adequado os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, colaborando com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.
- 10.14** - Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.
- 10.15** - Levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela empresa contratada.

11 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja



prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

12.2 - Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 nº. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

12.4 - A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 – Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 - O valor global anual estimado para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, será de R\$1.468,00 (Mil quatrocentos e sessenta e oito reais).

13.2 - Para o cálculo das faturas, deverá ser observada a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Órgão Regulador, bem como cláusulas constantes em contrato.

13.3 - Para fins de faturamento, o consumo de água será o efetivamente medido nos hidrômetros durante o período de abastecimento.

13.4 - A fatura deverá ser entregue no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento.

13.5 - Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI..

13.6 - O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, até o vencimento da fatura, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Página 11 de 14

- a) nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e anexada ao processo;
- b) certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

13.7 - A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO GP TRT nº 38, de 05 de maio de 2022.

13.8 - A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

13.9 - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.10 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

13.11 - Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

13.12 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.13 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

13.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = **0,00016438**, assim apurado:

I = **(TX/100)/365**.

I = **(6/100)/365**

Em que **TX** = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

14 - DO REAJUSTE

14.1 - Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 - Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.3 - Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;
- c) multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2022, limitado a 20



dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

d) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, , IV, V e VI, da Lei 14.133/2021 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

16.1 - Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;



17 - ANEXOS

ANEXO I – Quadro de tarifas DAESC para órgãos públicos.

ANEXO II – Modelo Declaração que não emprega menor na forma definida no art. 7, inciso XXXIII da CF/88 e no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco na forma da Resolução CNJ Nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Maceió (AL), 16 de fevereiro de 2023.

Equipe de Planejamento:

Auricélio Ferreira Leite - SA
Integrante Demandante

Luciana da Silva Terto - SA
Integrante Técnico

Thiago Camêlo Fonseca-SA
Integrante Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



PROAD Nº 458/2023

Vieram os autos a esta Secretaria de Ordenação de Despesas para deliberação acerca da inexigibilidade de licitação (doc. 55).

Tendo em vista que foram efetuados os saneamentos apontados no Parecer TRT/SJA nº 33/2023 (doc. 36), AUTORIZO a inexigibilidade de licitação, cujo objeto consiste na contratação direta da empresa DAESC – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe, para o fornecimento essencial de água potável e, em sendo o caso, a coleta de esgoto sanitário do imóvel onde funciona o Arquivo Geral de Coruripe, conforme descrito no Termo de Referência (doc. 9).

A despesa, ao custo total de R\$ 1.468,80 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), reger-se-á pelo art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo adjudicada em favor da empresa DAESC – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe, CNPJ nº 04.287.961/0001-80, com endereço na Rua do Sol, 389 – Bairro Comendador Tércio Wanderley, Coruripe/Alagoas, CEP 57.230-000, com pagamentos feitos através da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

Diante da informação acerca da existência de disponibilidade orçamentária para custear a contratação (doc. 34), declaro que a despesa está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim, autorizo o empenho, a emissão da nota correspondente e da ordem bancária respectiva, esta última condicionada à liquidação da despesa.

Importante destacar que restou dispensada a elaboração de termo contratual, dado que a nota de empenho, em conjunto com o termo de referência, empresta os mesmos efeitos do termo contratual, tal como disposto no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

À Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Após a assinatura e juntada da nota de empenho, os autos devem ser encaminhados à Secretaria de Administração para adotar providências relativas à publicação da presente decisão e do extrato da nota de empenho no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, para fins de divulgação e transparência, à luz da previsão contida no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o prazo de 10 dias úteis previsto no art. 94, II, do mesmo diploma legal; bem como para enviar cópia da nota de empenho à adjudicatária.

Maceió, 3.3.2022.

SHEILA ROLIM
Ordenadora de Despesas Substituta